



OFÍCIO Nº 16/2022-CEOF

Brasília, 19 de outubro de 2022.

Senhor Secretário,

Informo que na data de ontem, 18/10/2022, em reunião remota realizada por esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, foi aprovado o Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023 - PLOA 2023, que tramita nesta Casa de Lei como PL nº 2992/2022.

Nesse sentido, encaminhando, para conhecimento e providências, os documentos abaixo relacionados, contendo questionamentos acerca do referido Projeto de Lei:

- Cópia do Parecer Preliminar ao PL 2992/2022, com especial atenção do ITEM III - Conclusões (Documento SEI 0936264);
- Memorando nº 71/2022-Gab Dep. Arlete Sampaio, datado de 05/10/2022 (Documento SEI 0936267) e
- Memorando nº 75/2022-Gab. Dep. Arlete Sampaio, datado de 13/10/2022 (Documento SEI 0936268)

Reforço que os esclarecimentos para todos os questionamentos são de fundamental importância para o êxito da votação da proposição em Plenário, prevista para ocorrer a partir do dia 12/12/2022.

Atenciosamente,

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Presidente CEOF

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Deputado(a) Distrital**, em 19/10/2022, às 16:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0936188** Código CRC: **33FCF3D2**.



MEMORANDO Nº 71/2022-GAB DEP. ARLETE SAMPAIO

Brasília, 05 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

AGACIEL MAIA

Presidente Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

**ASSUNTO: IMPROPRIEDADES – PLOA/23 – DEMONSTRATIVOS -
ORÇAMENTO CRIANÇA ADOLESCENTE – FUNDO DO IDOSO - PARECER
PRELIMINAR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Na oportunidade que lhe cumprimento, venho solicitar os préstimos de V.Ex.^a. em analisar os seguintes apontamentos e impropriedades preliminares ao Projeto de Lei Orçamentária para 2023 (PL nº 2.992/2022).

I – AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVOS OBRIGATÓRIOS (LDO/2023)

2. De acordo com os incisos XXXVIII a XL do art. 6º da Lei nº 7.171/2022 – LDO/2023, o PLOA/23 deve obrigatoriamente conter demonstrativos específicos sobre ações relativas ao financiamento e à conservação e preservação do meio ambiente, além de demonstrativos específico sobre relatório temático “Orçamento Mulheres”, *in verbis*:

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:

[...]

XXXVIII – “Demonstrativo das Fontes de Financiamento e Aplicações nas Ações de Meio Ambiente”;

XXXIX – “Demonstrativo das Ações de Conservação e Recuperação do Meio Ambiente”;

XL – “Detalhamento do relatório temático “Orçamento Mulheres”, instituído pela [Lei nº 7.067, de 17 de fevereiro de 2022](#)”.

3. Ocorre que os referidos demonstrativos não foram encaminhados junto ao PLOA/23, prejudicando a efetiva análise da Proposição.

II – AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO PARA O FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO

4. O Fundo dos Direitos do Idoso - FDI, criado pela Lei Complementar nº 21/1997, **não foi contemplado com dotação no Projeto de Lei Orçamentária para 2023**, em flagrante demonstração de descaso com as políticas públicas de proteção e assistência ao idoso no Distrito Federal.

5. No vigente orçamento de 2022 (em 26/09/2022), o FDI está orçado em aproximadamente R\$ 1,6 milhão, **sem execução orçamentária até o momento**. Ressalta-se que, desde a criação do Fundo, é o primeiro exercício financeiro que o Governo do Distrito Federal não contempla sequer dotação mínima para abertura de orçamento inicial ao exercício.
6. Assim, e infelizmente, como decorrência direta da falta de investimento às políticas públicas voltadas ao idoso no Distrito Federal é que "a pobreza extrema no Distrito Federal tem perfil diferente do resto do país, o que representa um desafio para a formulação de políticas públicas de erradicação da miséria. [...] **No Distrito Federal, a população mais pobre é urbana, composta, em sua maioria, por mulheres com filhos ou idosos sem benefícios da previdência social. 85% dos extremamente pobres não têm qualquer tipo de ocupação, consequência da baixa escolaridade que, apesar de maior que a média nacional, é insuficiente para atender às necessidades do mercado local**", conforme levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA [\[1\]](#).
7. Nesse sentido, necessário esforço conjunto por parte dessa Comissão e demais parlamentares para **reestabelecemos, nesse processo de debate orçamentário, a justiça da Proposição e o devido investimento às políticas públicas de defesa do idoso no Distrito Federal.**

III – REDUÇÃO ORÇAMENTO DESTINADO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

8. O Quadro XX – Demonstrativo das Despesas com a Criança e Adolescente – OCA 2023, encaminhado como Documento Complementar ao PL nº 2.992/2022 – PLOA/22, indica um montante igual a R\$ 4.547.138.123,00 (quatro bilhões, quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e trinta e oito mil, cento e vinte e três reais) com ações diretamente relacionadas à Criança e Adolescente.
9. Em comparação ao proposto no PLOA para o exercício de 2022, houve **corte orçamentário**, proposto de forma arbitrária e em flagrante prejuízo a política de proteção à criança e adolescente no PLOA/23, encaminhado pelo Governo do Distrito Federal em R\$ 1.057.900.277,00 (um bilhão, cinquenta e sete milhões, novecentos mil, duzentos e setenta e sete reais), ou seja, redução de **-18,87%** entre PLOA/23 e PLOA/22, conforme tabela abaixo:

R\$ 1,00

ORÇAMENTO OCA				
PROGRAMA	I. PLOA 2022	II. PLOA 2023	III. DIF. (II-I)	IV. VAR%
SAÚDE EM AÇÃO	50.000	20.010	-29.990	-59,98%
DIREITOS HUMANOS	111.735.776	112.121.773	385.997	0,35%
EDUCADF	1.336.486.435	1.277.871.807	-58.614.628	-4,39%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.821.410	38.352.391	12.530.981	48,53%
SAÚDE - GESTÃO	181.440	51.059	-130.381	-71,86%
DIREITOS HUMANOS - GESTÃO	1.200.000	599.990	-600.010	-50,00%
EDUCAÇÃO - GESTÃO	4.129.563.339	3.118.121.093	-1.011.442.246	-24,49%
TOTAL	5.605.038.400	4.547.138.123	-1.057.900.277	-18,87%

Fonte: Demonstrativo Complementar OCA – PLOA/22 e PLOA/23

10. Na tenebrosa orientação política neste contexto de elaboração da Peça Orçamentária para 2023, não é tarde, nem menos importante, lembrarmos o princípio constitucional da PRIORIDADE ABSOLUTA com que o Estado deveria tratar suas crianças e adolescentes, prioridade está claramente DESCUMPRIDA na peça orçamentária elaborada e encaminhada pelo Poder Executivo a esta Casa.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à **criança, ao adolescente** e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

11. Assim, necessária composição de movimento conjunto entre os parlamentares e sociedade para **reestabelecermos, nesse processo de debate orçamentário, a justiça da Proposição e o devido investimento ao futuro de nossa sociedade.**
12. Certo de poder contar com préstimos de V. Excelência de modo a sanear as impropriedades preliminarmente indicadas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2023, subscrevo.

Atenciosamente,
ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital

[1] "Idosos e mulheres são mais afetados pela miséria no DF", disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=8515



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 10/10/2022, às 15:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0925948** Código CRC: **F28900EF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00037406/2022-33

0925948v5



MEMORANDO Nº 75/2022-GAB DEP. ARLETE SAMPAIO

Brasília, 13 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
AGACIEL MAIA
Presidente Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

ASSUNTO: IMPROPRIEDADES – PLOA/23 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212, CF/88) - DESCUMPRIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Na oportunidade que lhe cumprimento, venho solicitar os préstimos de V.Ex.^a em analisar o descumprimento no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 (PL nº 2.992/2022) à aplicação do investimento mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme preceito constitucional.
2. O limite mínimo a ser aplicado pelo Distrito Federal em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE é previsão constitucional (art. 212), e deve ter destinação mínima igual a 25% do total da receita de impostos e transferências.
3. Assim, de acordo com dados da previsão da arrecadação em 2023^[1], o percentual de 25% incidente à base de cálculo da receita de impostos mais transferência totaliza um montante mínimo igual a R\$ 5.342.207.486,00 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais). Ainda de acordo com PLOA, a despesa fixada em MDE encaminhado na Proposta foi da ordem de R\$ 5.349.600.336,00 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e nove milhões, seiscentos mil, trezentos e trinta e seis reais), o que, em tese, acarretaria um **suposto superávit** da ordem de R\$ 7.392.850,00 (sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).
4. Ocorre que, de acordo com a Lei Complementar n. 987/2021, que autorizou a criação da Universidade do Distrito Federal, as despesas com educação superior “**não devem ser computadas** para fins de atingimento dos **limites constitucionais** em saúde e educação”.
5. Assim, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do mínimo constitucional em educação^[2], foi indevidamente incorporada à despesa em MDE as dotações oriundas da unidade orçamentária 18203 - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES no valor de R\$ 20.057.500,00 (vinte milhões, cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em flagrante descumprimento à regra prevista na Lei Complementar de criação da Universidade.
6. Ao efetivar o cálculo correto, expurgando-se a indevida contabilização das dotações fixadas para a Universidade do Distrito Federal, o PLOA/23 passa a apresentar déficit igual a R\$ 12.110.326,00 (doze milhões, cento e dez mil, trezentos e vinte e seis reais).
7. A aplicação abaixo do mínimo constitucional demonstra descaso do Governo do Distrito Federal com o mandamento constitucional de prioridade absoluta a crianças e

adolescentes, subvertendo-se, em prejuízo de nossa população, a aplicação dos recursos públicos, fato que merece obrigatória recomposição por parte desta Câmara Legislativa.

8. Certo de poder contar com seu apoio, subscrevo votos de estima.

ARLETE SAMPAIO

Deputada Distrital

[1] Quadro XVIII - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO - PLOA 2023 - FASE 2

[2] Quadro XXVII - ADENDO AO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO - PLOA 2023



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 14/10/2022, às 17:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0932300** Código CRC: **75A97E6B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00038286/2022-91

0932300v3